

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo seu Presidente, **Alexandre Gonçalves de Amorim**, CPF:144.685.858-89, doravante denominada simplesmente **SERPRO**, e, de outro lado, a **Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP/BR**, uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos e organização da sociedade civil (OSC) cooperativista e de interesse público tem Sede na CLN 107, Bloco A, Sala 210 - Parte B, Asa Norte/ Brasília – DF, CEP 70.743-530, e é inscrita no CNPJ/MF nº 11.342.895/0001-69, neste ato representada pelo seu Presidente (PRES) **ROBERTO ROSA Olivella**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da identidade profissional nº 0014.442-1 (CRA/RJ) e o CPF nº 201.334.567-49, **de ora em diante denominados pelos Acrônimos ou Siglas de SERPRO e OSCIP/BR, respectivamente**. no uso de suas atribuições legais, estatutárias e normativas, firmam o presente acordo.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O SERPRO é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelas Leis 5.615/1970, 6.404/1976, 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016, e tem por objeto social: (i) desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação; (ii) prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e (iii) executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso e às PARTES e a terceiros, desde que assim autorizado nos termos da Lei;
- II. A OSCIP/BR é uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos e organização da sociedade civil (OSC) cooperativista e de interesse público regida pelas Leis Federais 13.019/2014, e seus Decretos Regulamentadores 8.726/2016 e 11.948/2024 (MROSC); e, Cooperativistas 5.764/1971, 9.867/1999 e 12.690/2012.

Parágrafo único: O SERPRO e a OSCIP/BR assinam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ("Acordo") que se regerá pelas cláusulas a seguir, com detalhamento apresentado por seu Plano de Trabalho que deste é parte integrante e indissociável e, no que couber, pelas disposições das Leis 10.406/2002, 10.973/2004, 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre o SERPRO e a OSCIP/BR para promover ações conjuntas voltadas à inclusão digital, letramento digital, transformação digital, desenvolvimento de soluções inovadoras, educação e inovação tecnológica, voltadas à sociedade civil, gestores públicos e das organizações sociais.
- 1.2. O acordo poderá ser executado integralmente, ou em parte, conforme interesse das partes.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações comuns às PARTES:
- 2.2. Cumprir os preceitos que assegurem a legalidade e a legitimidade dos procedimentos adotados em decorrência desse Acordo.
- 2.3. Designar um representante como gestor do presente Acordo, no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura, podendo ser o responsável já indicado no ANEXO I;
- 2.4. Atuar de modo a atender as ações e as etapas que lhes forem atribuídas no ANEXO I; e
- 2.5. Aprovar conjuntamente a divulgação da cooperação objeto deste Acordo, inclusive o texto e a utilização de logomarcas.
- 2.6. Desenvolver e implementar projetos e atividades conjuntas nos eixos de inclusão e letramento digital, capacitação tecnológica e inovação.
- 2.7. Quando necessário compartilhar conhecimentos, metodologias, infraestrutura e experiências técnicas necessárias para a execução das ações pactuadas.
- 2.8. Estimular ações que envolvam a comunidade em geral, promovendo o acesso à tecnologia como ferramenta de cidadania e transformação social.
- 2.9. Promover conjuntamente ações para a conscientização sobre a importância do descarte adequado de bens inservíveis, incentivando práticas responsáveis de gerenciamento de resíduos sólidos e eletrônicos.
- 2.10. Análise do conjunto de padrões e boas práticas ESG (socialmente consciente, sustentável e corretamente gerenciada) para viabilizar oportunidades de interesse mútuo.
- 2.11. Obrigações da OSCIP/BR
 - 2.11.1. Quando necessário, mobilizar docentes, discentes e pesquisadores para participação em projetos, cursos, eventos e demais ações previstas neste acordo.
 - 2.11.2. Quando necessário, oferecer apoio técnico, acadêmico e científico em temas relacionados à transformação digital, educação, inclusão e letramento digital;
 - 2.11.3. Elaborar metodologias e conteúdos didáticos aplicáveis às ações de capacitação e inclusão promovidas em conjunto.
 - 2.11.4. Estimular a produção acadêmica e a inovação tecnológica com base nas experiências compartilhadas no âmbito deste acordo.
 - 2.11.5. Comunicar imediatamente ao Serpro, que pode aceitar ou não qualquer contrato ou acordo com outras instituições em função deste acordo.
 - 2.11.6. Da Manutenção das condições de habilitação: A OSCIP/BR, ao longo da execução do Acordo de Cooperação se obriga a manter as condições previstas nos incisos IV, V e VI do art. 44 do Decreto 8.945/2016.
- 2.12. Obrigações do Serpro
 - 2.12.1. Quando possível disponibilizar equipamentos de informática (computadores completos e quando necessários projetores, para apoio das atividades do projeto;
 - 2.12.2. Quando necessário, promover a integração com áreas técnicas internas do Serpro para apoiar o desenvolvimento dos conteúdos educacionais que serão produzidos conjuntamente.

2.12.3. Sempre que possível colaborar com a expertise técnica dos seus profissionais em atividades de capacitação e palestras.

2.12.4. Dar publicidade e transparência em todas as ações conjuntas com a OSCIP/BR.

2.12.5. Disponibilizar ambiente virtual seguro para disponibilização dos cursos de formação.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo não implica transferências de recursos financeiros entre as PARTES.

3.2. As despesas decorrentes deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das PARTES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo.

4. VÍNCULO DE PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá entre as PARTES, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie.

5. GESTÃO DO ACORDO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. As Partes deverão:

5.1.1. Acompanhar, gerenciar, administrar e avaliar a execução de seu objeto.

5.1.2. Zelar pelo cumprimento integral do Acordo e do Plano de Trabalho.

5.1.3. Apoiar conjuntamente nas questões surgidas no decorrer da execução deste Acordo.

5.1.4. Prestar informações relativas à execução do objeto sob sua responsabilidade.

6. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação a este Acordo, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

6.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

6.2.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste Acordo são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste ACORDO, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

6.2.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste Acordo.

- 6.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente Acordo em disponibilizar a terceiros a determinada informação. Fica desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.
- 6.4. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus Representantes com base nas informações descritas neste Termo serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente Acordo.
- 6.5. O descumprimento do estipulado neste Acordo por qualquer uma das PARTES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, poderá ensejar responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Este Acordo não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso de direito patenteável, direito autoral, direito sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 8.1. A Vigência do Acordo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.
- 8.2. O Serpro ficará responsável pela publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.
- 8.3. Hipóteses de rescisão
- 8.3.1. Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- 8.3.2. Em caso de constatação de falsidade ou incorreção de informação em documento apresentado, a qualquer tempo.
- 8.3.3. Este Acordo poderá ser resiliado unilateralmente, por quaisquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.
- 8.3.4. Em caso de extinção do acordo, inclusive pelo decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e em vigor obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, disposição legal ou contratual, tenham prazo de vigência posterior à extinção do Acordo.

9. DIVULGAÇÃO NA MÍDIA

- 9.1. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre as PARTES, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas.

10. ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846 de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678 de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410 de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687 de 2006.
- 10.2. O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846 de 2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846 de 2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.
- 10.3. O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste Acordo, compromete-se perante a OSCIP/BR a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846 de 2013, em especial no seu artigo 5º.
- 10.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO ou da OSCIP/BR, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do Art. 18, da Lei nº 12.846 de 2013.
- 10.5. As PARTES obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

11. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As PARTES estão cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.
- 11.2. O SERPRO, declara para todos os fins e efeitos de direito, que está autorizado pelo CONTROLADOR a operar os dados na forma prevista neste Acordo.
- 11.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias para a consecução deste Acordo e os dados pessoais dos PARTICIPANTES VOLUNTÁRIOS e PARTICIPANTES APTOS serão eliminados pelo SERPRO após o término desse tratamento.

As PARTES tem a obrigação legal de formatar todas as informações dos equipamentos doados, inclusive a OSCIP/BR pode atender acionamento e realizar esse procedimento dentro das instalações do Serpro.

12. AFERIÇÃO DE RESULTADOS

- 12.1. As PARTES deverão aferir os resultados obtidos em decorrência desse Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida, decisão ou previsão deste Acordo que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos das PARTES.
- 13.2. Este Acordo não implica:
- 13.2.1. Nenhuma espécie de sociedade, associação ou relação de parceria, não gerando responsabilidade direta, indireta ou solidária, de qualquer natureza, entre as PARTES, seus empregados, prepostos ou terceiros, preservando-se a autonomia funcional dos participantes.
- 13.2.2. Exclusividade, de parte a parte, tampouco preferência na contratação de eventual negócio, podendo, ainda ser celebrado com diferentes interessados.
- 13.3. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste Acordo, sob pena de resolução, com responsabilização da PARTE que descumprir.
- 13.4. Eventuais ações promocionais relacionadas ao Acordo somente poderão ser realizadas mediante anuência expressa das Partes, destacando a colaboração de ambas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal ou de agentes públicos.
- 13.5. Este Acordo será regido pelo princípio da boa-fé objetiva, aplicando-se a legislação;
- 13.6. As dúvidas e questões divergentes oriundas deste Acordo ou de seu Plano de Trabalho serão dirimidas administrativamente pelas PARTES, as quais envidarão seus melhores esforços para sua solução amigável.
- 13.7. O Plano de Trabalho – Anexo I integra o Acordo, prevalecendo este Acordo em caso de conflito.

14. FORO

- 14.1. No caso de absoluta impossibilidade de solução amigável entre as PARTES, elege-se o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios oriundos deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES assinam este Acordo eletronicamente, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder a última assinatura eletrônica.

Brasília, 03 de junho de 2025.

Diretor-Presidente do Serpro
Alexandre Gonçalves de Amorim

Presidente
Roberto Rosa Olivella

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Kleber Pereira dos Santos
CPF: 821.551.605-00

Nome: Aloísio Mendonça de Carvalho
CPF: 331.038.956-15

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre o Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados e a OSCIP/BR - Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público justifica-se pela necessidade de promover a inclusão digital, o letramento tecnológico e a transformação digital como instrumentos de cidadania, desenvolvimento social e fortalecimento da gestão pública.

O Serpro, como empresa pública federal de tecnologia da informação, possui conhecimento técnico, infraestrutura e soluções tecnológicas que podem ser potencializados por meio de parcerias estratégicas com instituições acadêmicas. A OSCIP/BR, por sua vez, destaca-se como um grande centro de apoio para as organizações da sociedade civil.

A cooperação entre as duas instituições permitirá a execução de projetos voltados à capacitação de estudantes, gestores públicos, das organizações da sociedade civil e comunidades vulneráveis. Além disso, a parceria está alinhada às diretrizes do Governo Federal no sentido de ampliar o acesso à tecnologia e garantir uma transformação digital inclusiva, democrática e sustentável.

Assim, a celebração deste acordo é não apenas oportuna, como estratégica, por integrar competências institucionais em prol do bem público, sem repasse de recursos financeiros, e com elevado potencial de impacto social e educacional.

2. DADOS DAS PARTES

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, denominado simplesmente SERPRO.

O SERPRO é representado neste ato pelo Sr. Alexandre Gonçalves de Amorim, Diretor-Presidente, portador do CPF: 144.685.858-89, telefone (61) 2021-8300, e-mail: alexandre.amorim@serpro.gov.br.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP/BR), sob o nº 07.272.636/0001-31, estabelecido na CLN 107, Bloco A, Sala 210 - Parte B, Asa Norte/ Brasília – DF, CEP 70.743-530, denominado simplesmente OSCIP/BR.

A OSCIP/BR é representada neste ato pelo seu Presidente, Roberto Rosa Olivella, inscrito no CPF nº 263.111.783-20, e-mail: presidencia@oscipbr.org, telefones: (61) 99810-5749.

3. METAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

Id	Grupo	Metas / Etapas e/ou Atividades	Descrição	Recorrência	Início	Fim	Responsável
1	ESG		Análise do conjunto de padrões e boas práticas ESG (socialmente consciente, sustentável e corretamente gerenciada) para viabilizar oportunidades de interesse mútuo.	Tempo integral Conforme regras no ACT	03/06/25	03/06/30	Serpro e OSCIP/BR
2			Cooperação para criação de ações conjuntas de inclusão, letramento e transformação digital.	Tempo integral Conforme regras no ACT	03/06/25	03/06/30	Serpro e OSCIP/BR
3	Promoção e Serviços		Possibilidades de divulgação da marca e produtos e serviços Serpro.	Tempo integral Conforme regras no ACT	03/06/25	03/06/30	Serpro
4			Possibilidades de divulgação da marca e produtos e serviços OSCIP/BR.	Tempo integral Conforme regras no ACT	03/06/25	03/06/30	OSCIP/BR
5	Operação		Envio de informações sobre a execução do ACT	Semestral	03/06/25	03/06/30	OSCIP/BR
6			Recebimento e análise dos resultados da execução do ACT	Semestral	03/06/25	03/06/30	Serpro
7			Avaliação sobre a continuidade do ACT	Anual	03/06/25	03/06/30	Serpro e OSCIP/BR

O cronograma de execução acima é meramente estimativo e poderá ser alterado durante a vigência do Acordo, de comum acordo entre as PARTES, em decorrência de novas oportunidades de melhoria identificadas, replanejamento de atividades, alterações legislativas ou normativas e outros fatores não previstos inicialmente.

3. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho, vinculado ao Acordo, não implica transferência de recursos financeiros entre as PARTES, sendo que as despesas incorridas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das PARTES, em conformidade com as responsabilidades assumidas no Acordo e eventuais aditamentos.

4. RESPONSÁVEIS

Para prover o acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho, as PARTES designarão representantes, tendo como referência:

- No SERPRO: Kleber Pereira dos Santos, matrícula: 2109148-0, kleber.santos@serpro.gov.br, (61) 98153-8066
- Na OSCIP/BR: Roberto Rosa Olivella, CPF: 201.334.567-49, presidencia@oscipbr.org, (61) 998105749.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

5. COMUNICAÇÃO

As PARTES manterão atualizados seus contatos, telefones, e-mail e endereço, inclusive dos setores técnicos e administrativos, para melhor comunicação e desenvolvimento deste Plano de Trabalho.

As PARTES assinam este Plano de Trabalho eletronicamente, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder a última assinatura eletrônica.

Brasília, 03 de junho de 2025.

**Serviço Federal de Processamento de
Dados (SERPRO)**

Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor-Presidente
CPF: 144.685.858-89

**Confederação Brasileira das
Organizações da Sociedade Civil de
Interesse Público – OSCIP/BR**

Roberto Rosa Olivella
Presidente
CPF: 201.334.567-49

Testemunha 1:

Nome: **Kleber Pereira dos Santos**
CPF: 821.551.605-00

Testemunha 2:

Nome: **Aloísio Mendonça de Carvalho**
CPF: 331.038.956-15